Lei nº 1091/2015

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros (Subvenção Social) para a Sociedade Hospitalar São Lucas, e dá outras providências.

Lei nº. 1091/2015 de 07 de abril de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros (Subvenção Social) para a Sociedade Hospitalar São Lucas, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através de Subvenção Social no valor de R$ 128.436,00 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais) mensais para a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO LUCAS (Entidade Filantrópica, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 156 de 29/09/97), inscrita no CNPJ nº 03.211.935/0001-05, estabelecida à Rua João Antonio da Silva, nº 400, município de Batayporã-MS.

Art. 2º Os recursos financeiros constantes do *"caput"* do artigo anterior destinam-se às despesas decorrentes de atendimento de serviços de saúde à população deste município, abrangendo:

I - Serviços médicos prestados no atendimento de Pronto Socorro em regime de Plantão ininterrupto presencial, **a partir de 01 de março de 2015**;

II - Serviços médicos especializados em cirurgia geral, em regime de plantão a distância ininterrupto, **a partir de 01 de março de 2015**;

III - Serviços médicos e de enfermagem prestados na remoção e acompanhamento de pacientes do município transferidos para outros centros de referência do Estado de Mato Grosso do Sul, ou outros centros referenciais interestaduais que recepcionarem os pacientes deste município, **a partir de 01 de março de 2015**;

IV - Complementação das despesas com pessoal e encargos sociais, com a finalidade de sanar as deficiências no Quadro de Funcionários da referida Sociedade Hospitalar, atendendo as exigências e disposições das normas de atendimento hospitalar vigentes, **a partir de 01 de março de 2015**.

V - Serviços médicos de especialista em ortopedia, durante 10 (dez) horas semanais na rede hospitalar de Batayporã-MS, com a obrigatoriedade de cumprimento da jornada de trabalho, em conformidade com o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgão responsável, **a partir de 01 de janeiro de 2015**;

VI - Prestação de serviços laboratoriais, com profissional capacitado para atender aos serviços de urgência e emergência da Sociedade Hospitalar São Lucas de Batayporã-MS, a serem

executados em períodos noturnos, finais de semanas e feriados para atendimento à pacientes do Sistema Único de Saúde, com a obrigatoriedade de cumprimento da jornada de trabalho, em conformidade com o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgão responsável, **a partir de 01 de janeiro de 2015**.

Art. 3º O repasse dos recursos financeiros ficará condicionado à apresentação do PLANO DE TRABALHO por parte da Sociedade Hospitalar São Lucas, que após a aprovação do Poder Executivo, será firmado Convênio, atendendo às disposições do art. 116 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º A Sociedade Hospitalar São Lucas apresentará anualmente ao Poder Executivo com cópia para o Poder Legislativo, a prestação de contas da aplicação dos recursos, obedecidas as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei de nº 1017/2013, de 11 de julho de 2013, a Lei nº 1049/2013 de 20 de dezembro de 2013 e a Lei nº 1068/2014 de 01 de julho de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, **retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2015.**

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos sete dias do mês de abril de 2015.

Alberto Luiz Sãovesso

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

Anderson Alex da Silva

Secretário